

PUBLICADO
Extrema, 13 / 05 / 26

LEI Nº. 5.449

DE 13 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de benefícios tributários aos profissionais taxistas e mototaxistas e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de benefícios tributários relativos à Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLF e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos profissionais taxistas e mototaxistas regularmente cadastrados no Município de Extrema/MG.

Art. 2º - Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos à Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLF, referente ao exercício de 2026, devidos pelos profissionais taxistas e mototaxistas, abrangendo o valor principal, multas e juros.

Art. 3º - Fica concedida isenção da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLF aos profissionais taxistas e mototaxistas, relativamente aos exercícios de 2027 e 2028.

Art. 4º - Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade fixa anual, referentes ao exercício de 2026, devidos pelos profissionais mototaxistas, abrangendo o valor principal, multas e juros.



Art. 5º - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade fixa anual, aos profissionais mototaxistas regularmente cadastrados e licenciados no Município de Extrema/MG, relativamente aos exercícios de 2027 e 2028.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput aplica-se exclusivamente aos profissionais autônomos enquadrados no regime de tributação fixa anual, observadas as condições estabelecidas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada:

I – Comprovação de regularidade da inscrição do profissional junto a Arrecadação Fazendária Municipal;

II – Efetiva prestação do serviço no Município de Extrema;

III – Inexistência de débitos tributários não abrangidos pelos benefícios instituídos por esta Lei, salvo se devidamente parcelados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para reconhecimento e operacionalização dos benefícios.

Art. 8º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não gera direito adquirido, podendo ser revista em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –